



SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Página: 1 de 1

Ofício nº 58/2026
Ref. GAB/SEGOV nº 56/2026

Aracaju, 03 de setembro de 2026.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 48/2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar, que “Acrescenta o inciso IX ao artigo 87 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 03/09/2026

Assinatura

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



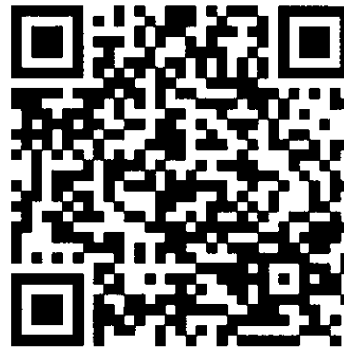
Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Documento assinado digitalmente pelo(a) [login/senha do sistema \(DOCFLOW\)](http://redocsergipe.se.gov.br/consultacodigo) Verificação em <http://redocsergipe.se.gov.br/consultacodigo>. Utilize o

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ICQ9-CKQY-YBYV-AM2S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANO BARRETO GUIMARAES ***78603*** GABINETE - SEGOV Secretaria Especial de Governo 03/09/2026 08:47:40 (Docflow)





MENSAGEM Nº 48/2026

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Ementa: Acrescenta o inciso IX ao artigo 87 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia Legislativa, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com fundamento nas normas constitucionais que regem a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, para submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Casa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Acrescenta o inciso IX ao artigo 87 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos





MENSAGEM Nº 48/2026

precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, inciso IV da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, inciso XV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Inicialmente, esclarece-se que a proposta consiste no acréscimo do inciso IX ao art. 87 da referida Lei Complementar estadual, com o objetivo de incluir expressamente a possibilidade de atuação dos Procuradores do Estado junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, nos termos das Leis Complementares Federais nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026.

A medida justifica-se pela necessidade de adequar a legislação estadual às novas diretrizes do Sistema Tributário Nacional. A implementação do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS exige uma atuação integrada entre os entes federativos por meio do CGIBS. Esse alinhamento se demonstra essencial para garantir a correta aplicação das normas, a eficiência na arrecadação e a harmonização das práticas fiscais.

O reconhecimento dessa atuação como de efetivo exercício promove a segurança jurídica dos Procuradores do Estado que venham a exercer atividades junto ao CGIBS e viabiliza sua participação na estrutura





MENSAGEM Nº 48/2026

de governança do IBS. A alteração proposta visa modernizar a legislação da carreira, adequando-a às novas exigências do Sistema Tributário Nacional e fortalecendo a atuação do corpo técnico-jurídico na área fazendária.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar é medida necessária e oportuna para garantir a participação efetiva do Estado no Comitê Gestor do IBS e modernizar a legislação da carreira.

A medida consolida a política de valorização do funcionalismo do Governo de Sergipe. O aprimoramento do marco legal das carreiras típicas de Estado é essencial para salvaguardar a estabilidade, a impessoalidade e a continuidade administrativa. O fortalecimento desse segmento preserva o núcleo técnico institucional frente às alternâncias de poder.

Apelo, pois, a Vossas Excelências para que saibam aquilatar o valor desta iniciativa legislativa e o que ela representa para o fortalecimento institucional do Estado, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),





MENSAGEM Nº 48/2026

Pelas razões expostas nesta Mensagem, e na expectativa da ocorrência dos objetivos aqui defendidos, confio que esta proposição será devidamente compreendida e acolhida por essa Augusta Casa Legislativa.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 03 de setembro de 2026.

FABIO CRUZ

MITIDIERI:6524277
7591

Assinado de forma digital por
FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.09.03 09:17:40
-03'00'

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DE DE 2026

Acrescenta o inciso IX ao artigo 87 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IX ao artigo 87 da Lei Complementar nº 27, de 02 de agosto de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. ...

IX – exercício de suas atividades junto ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, nos termos estabelecidos nas Leis Complementares (Federais) nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e nº 227, de 13 de janeiro de 2026.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Aracaju, de de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242
777591

Assinado de forma digital
por FABIO CRUZ
MITIDIERI:65242777591
Dados: 2026.09.03 09:18:30
-03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **04/09/2026 10:01**

Checksum: **7B309EEFE84E45F86716FFC11C54AE2D4AE1A0F5BB03410B2F243BE2270FF854**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003800350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.